

## TERMO ADITIVO A CCT 2012/2014 – REGISTRO MTE PR PR003086/2012

Pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, situado a Rua Itupava, nº 1234 Curitiba/PR e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ**, situado na Rua Augusto Stresser, n. 600, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-340, infra-assinados, por seus presidentes, estabelecem as condições nas cláusulas ora pactuadas, mantendo-se vigentes as demais cláusulas e condições da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014 em referência**.

Passam a vigorar, doravante, com a seguinte redação as seguintes cláusulas da CCT, **estando mantidas as demais cláusulas**, ou parte de cláusula, seus incisos e parágrafos, não disciplinados no presente aditivo:

### **Cláusula 03 – CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2013 os salários serão corrigidos aplicando-se o índice de 8% (oito por cento) sobre os salários praticados em 01/05/2012.

**Parágrafo Único** – As diferenças retroativas a 1º (primeiro) de maio de 2013, referente ao reajuste salarial, pisos salariais, vale alimentação e adicional de insalubridade, deverão ser pagas nas folhas de pagamento de junho de 2013, pagas até o quinto dia útil do mês de julho de 2013.

### **Cláusula 04 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de primeiro de maio de 2013, Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

### **Cláusula 05 – PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de primeiro de maio de 2013, fica fixado em R\$ 2.207,75 (dois mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos), para uma jornada de 44 horas semanais.

### **Cláusula 09 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A partir de 01/05/2013, Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, nos percentuais já avençados, sobre o valor

base de R\$700,00 (Setecentos reais), e a partir de 01/01/2014, o valor base R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais).

#### **Cláusula 24 – AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá atender o disposto no art. 487 CLT, na Lei 12.506/2011 e Nota Técnica 184/2012 MTE.

**Parágrafo Primeiro** - Ao aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela:

#### **Tempo de Serviço na Empresa Dias de Acréscimo Dias de Aviso - Prévio**

<b>Tempo de Serviço (anos completos)</b>	<b>Aviso Prévio (nº de dias)</b>
00	30
01	33
02	36
03	39
04	42
05	45
06	48
07	51
08	54
09	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20 ou mais	90

Tabela atualizada em conformidade com a Nota Técnica 184/2012 MTE aprovada em 07/05/2012

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será metade indenizado.

#### **Cláusula 52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de junho de 2013, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do farmacêutico, destinando-o ao Sindicato dos

Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. O recolhimento será devido a todos os empregados farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não. Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito em 03 (três) vias, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto, e protocoladas no SINDIFAR-PR.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.636.363/0001-42 - Registro Sindical: 012.183.01221-0

Presidente Lia Mello de Almeida

CPF 405.058.479-49

Andrea Canisso Trevisan

OAB/PR 27.204

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO  
PARANÁ - SINDIPAR**

CNPJ: 76.682.988/0001-88 - Registro Sindical: 024.392.88265-2

Presidente Luis Rodrigo Schruber Milano

CPF 752.814.499-15

Bruno Milano Centa

OAB/PR 41.441

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002353/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/06/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031006/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.007641/2013-23

**DATA DO PROTOCOLO:** 27/06/2013